



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000914/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº0176/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2024- EDITAL Nº 0021/2024
PROCESSO Nº 000914/2024 de 30/01/2024
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Geral do Município, Sr. Cristiano Moura de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 10751710-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.911.257/08, residente e domiciliado à Rua Celso Carrilho de Faria nº 413, Bela Vista, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **MS SERRA SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.784.818/0001-82, com sede na Rod. RJ 116, Km 13, Condomínio Industrial, Macuco-RJ, Cep: 28.545-000, neste ato representada por Matheus Pimentel Duarte, inscrito no CPF sob o nº 131.806.857-60, com endereço comercial na Rod. RJ 116, Km 13, Condomínio Industrial, Macuco-RJ, Cep: 28.545-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 30/07/2024 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2024**, Processo Administrativo nº 000914/2024 de 30/01/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de aluguel de **PALCO, GRADIL, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CAMARIM, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, EQUIPE DE APOIO, LOCUÇÃO, BANDAS, TRIO ELÉTRICO, PAINEL OUTDOOR, GERADORES, TABRADO, MESAS E CADEIRAS**, para realização de Eventos constantes no calendário do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais) referente aos itens da planilha anexa ao Memorando nº033/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2024**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais**, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº 0900.27.811.0020.2.066.33903900000**

CRISTIANO
MOURA DE
SOUZA:08291
125708

Assinado digitalmente por CRISTIANO
MOURA DE SOUZA:08291125708
ND: C=BR, O=PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - CNPJ: 29.128.741/0001-34
47084072000128, OU=Secretaria da
Recella Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=CRISTIANO MOURA DE
SOUZA:08291125708
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.17 11:50:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Assinado de
forma digital por
M S SERRA
SERVICOS
LTDA:1678481800
0182
Dados: 2025.04.17
09:02:16 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000914/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será pelo prazo imediato, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

CRISTIANO
MOURA DE
SOUZA:08291
125708

Assinado digitalmente por CRISTIANO MOURA DE SOUZA:0829125708
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-GP, OU=(EM BRANCO) Assinatura de CRISTIANO MOURA DE SOUZA:0829125708
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.17 11:49:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

M S SERRA
SERVICOS
LTDA:167
84818000
8182
Assinado de forma digital por M S SERRA
SERVICOS
LTDA:1678481800
0182
Dados: 2025.04.17 09:02:38 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 000914/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infulgência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0020/2024, Processo nº 000914/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708

MUNICÍPIO DE CARMO
Cristiano Moura de Souza
Secretário Geral do Município
CONTRATANTE

MS SERRA SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

Assinado digitalmente por CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708
ID: C=BR, E=CRISTIANO.MOURA@CARMO.RJ, OU=Secretaria de Planejamento e Gestão - RFB, OU=RFB - CPF AL OU=EM BRANCO, OU=Impressão, CN=CRISTIANO MOURA DE SOUZA:08291125708
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.17 11:48:55-03'00'
Envio RFB: Rescindir Vencido: 2024.2.1

M S SERRA Assinado de
SERVICOS forma digital por
LTDA:167 M S SERRA
84818000 SERVICOS
182 LTDA:1678481800
0182
Dados: 2025.04.17
09:02:56 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

- ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.061 - QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



PDF Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com o sistema Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

EDIÇÃO Nº 1.061

QUARTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2025
PODER EXECUTIVO



MUNICIPIO DE
CARMO:29128
741000134

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE
CARMO:29128741000134
NO: 0468, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=CARMO,
OU=4708407200128, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=prossocial, CN=MUNICIPIO DE
CARMO:29128741000134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 12:10:55-03'00"
Font PDF Reader Versão: 2024.2.1

EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Caderno do PODER EXECUTIVO

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial.
- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email dom@carmo.rj.gov.br, o horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- As edições do Diário Eletrônico estão disponíveis **GRATUITAMENTE**, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.
<https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>

ÍNDICE DE PUBLICAÇÕES

1/14 - LEI Nº 2.551, DE 06 DE MAIO DE 2025
MUNICIPIO DE CARMO - LEIS

2/14 - LEI Nº 2.552, DE 06 DE MAIO DE 2025
MUNICIPIO DE CARMO - LEIS

3/14 - DECRETO Nº 6,512, DE 5 DE MAIO DE 2025
MUNICIPIO DE CARMO - DECRETOS

4/14 - PORTARIA Nº 421/2025
MUNICIPIO DE CARMO - PORTARIAS

5/14 - PORTARIA Nº 009/2025/CARMOPREV
FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV - PORTARIAS

6/14 - PORTARIA Nº 010/2025/CARMOPREV
FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV - PORTARIAS

7/14 - PORTARIA Nº 011/2025/CARMOPREV
FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV - PORTARIAS

8/14 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0176/2025
MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

9/14 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

10/14 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

11/14 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

12/14 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0024/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

13/14 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0402/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

14/14 - TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0027/2025
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES